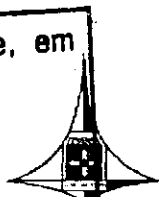


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO

Em 31/10/02
Assessoria de Planário

Chico Floresta
Chico Floresta
Assessoria de Planário

PL 3182/2002

ORESTA

PROJETO DE LEI Nº

, de 2002

(Autor: Deputado Distrital Chico Floresta)

Assegura o acesso de estudantes aos Sistemas de Transporte Público, sob qualquer de suas formas, nas condições que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o acesso de estudantes aos Sistemas de Transporte Público, em quaisquer dias e horários, mediante o pagamento de cinquenta por cento do valor da passagem efetivamente cobrada em qualquer linha concedida pelo poder público no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta lei, somente será exigida a apresentação da carteira de estudante para que o estudante tenha acesso aos meios de transporte definidos nesta lei.

Art. 2º Os permissionários ou concessionários das linhas de transporte público que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente em reais a mil UFIR

Parágrafo único – Na reincidência será cassada a permissão ou concessão da linha onde ocorreu o fato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que os estudantes tenham acesso aos Sistemas de Transportes Público do Distrito Federal, mediante o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado para a passagem.

Como é sabido, os estudantes, em sua maioria, não dispõem de recursos suficientes para os seus deslocamentos necessários ao desenvolvimento de atividades escolares, de entretenimento e lazer, ficando, por isso, muitas vezes prejudicados do processo de aprendizagem, não só educacional, mas também do exercício da cidadania.

De acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal cabe ao poder público propiciar as condições para que as crianças e os jovens exercitem a cidadania, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente a este projeto, de interesse público relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2002.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

